

## MENSAGEM Nº 102/2022

Imbituba, 16 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Elísio Sgrott Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que Institui abono extraordinário aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providencias.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEMUSA, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior Prefeito





## PROJETO DE LEI N.º

2022.

Anexo à Mensagem nº 102, de 16 de dezembro de 2022.

Institui abono extraordinário aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

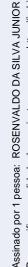
**Art. 1º** Fica instituído, em caráter excepcional, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias abono salarial no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a cada profissional, a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Farão jus ao abono apenas os profissionais que desempenhem suas atividades atendendo diretamente as necessidades populacionais locais.

- **Art. 2º** O pagamento do abono de que trata a presente Lei ficará condicionado ao encaminhamento, por parte da Secretaria de Municipal de Saúde ao setor de Recursos Humanos, de relação contendo o nome dos profissionais que terão direito ao percebimento dos valores.
- **Art.** 3º O abono de que trata a presente Lei possui caráter indenizatório e não será incorporado, em nenhuma hipótese, aos vencimentos e salários dos profissionais amparados por esta lei, e não será considerado para fins de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.
- **Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto as disposições contidas na presente Lei para regular a sua execução.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 16 de dezembro de 2022.

Rosenvaldo da Silva Júnior Prefeito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E54-9924-E9F7-B5DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 16/12/2022 17:16:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/9E54-9924-E9F7-B5DC